

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 594



A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, DECRETOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, S A N C I O N O a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná-EMOPAR, para a CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município a título de complementação dos recursos da EMOPAR.

Art. 3º - O Convênio que o Município celebrar com a EMOPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de março de 1984.


DR. ANTONIO TOTI COLÁGO VAZ
Prefeito Municipal